

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 248-E, DE 1998

Disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

A proposição sob parecer já foi apreciada pela Câmara dos Deputados e enviada à revisão pela Câmara Alta, que a aprovou com emendas, as quais agora se submetem ao crivo desta Casa.

Propõem os Senhores Senadores incluir no projeto que lhes foi enviado as seguintes alterações:

a) no art. 15, ampliou-se significativamente o rol de carreiras contempladas com o epíteto de “exclusivas de Estado” (Emenda nº 1);

b) ainda nesse dispositivo, foi acrescida norma destinada a impedir que os servidores habilitados à condição retromencionada sejam submetidos ao regime previsto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 (Emenda nº 2);

c) por fim, aduziram-se, na revisão, regras que criam embaraços à demissão dessas mesmas categorias (Emenda nº 3).

Esses, enfim, os aspectos suscitados pela Casa revisora, sobre os

quais deve este colegiado manifestar-se.

II - VOTO DO RELATOR

A tortuosa negociação que marcou o processo legislativo que agora se reinicia não deve ser esquecida nesta nova oportunidade. Foram meses de ásperas e renhidas negociações, muito bem representadas pelo longo período em que as emendas da Câmara Alta remanesceram nas prateleiras desta Casa à espera de apreciação.

Feitas tais considerações, cumpre, finalmente, tecer manifestação conclusiva acerca do mérito das sugestões encaminhadas pelo órgão revisor. Acerca da primeira delas, o relator, embora não tenha nenhuma restrição quanto ao indiscutível valor das categorias contempladas pelo Senado, manifesta-se contrariamente à ampliação do rol de carreiras exclusivas de Estado. O assunto foi debatido de maneira extensa quando da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados e não se acredita que haja algo a subtrair ou a acrescentar no elenco aprovado por esta Casa.

Sobre as demais emendas, a relatoria igualmente expressa posição contrária. A de nº 2 por estabelecer regra desnecessária, já que a combinação dos arts. 41, § 1º, III, e 247 da Constituição impede a submissão de atividades exclusivas de Estado a regime contratual, tendo em vista que não se podem reduzir garantias que a Constituição determina sejam ampliadas. Ademais, a lei em questão teve seu curso suspenso em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, pois, tecer alusão a norma sem efeito prático no ordenamento jurídico.

Sobre a Emenda nº 3, também se emite opinião desfavorável. A uma porque as garantias constantes do projeto enviado à revisão já eram bastantes, além de possuírem alcance universal. A duas porque não se pode ampliar o número de avaliações insuficientes necessárias para iniciar processo de demissão nas categorias ditas “exclusivas de Estado”, uma vez que medida dessa natureza faria a população sofrer tempo maior na mão de servidores inaptos alocados a atividades de interesse estratégico. A três porque as demais alterações representam meros *privilégios*, não consubstanciando as *garantias* previstas pela Carta. Estas, ao contrário daqueles, são as que já constavam do projeto e, pela abordagem do relator, possuem aplicação a todas as categorias, abrangendo também os servidores de outros segmentos, que não mereçam o epíteto de “exclusivos de Estado”.

Na verdade, com todo respeito ao legislador constituinte derivado, o que não se justifica é que se atribuam garantias a uns e não se protejam os demais, se, qualquer seja a sua atividade, o servidor estará sempre sob a indispensável tutela dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade. O projeto aprovado pelos deputados compreende com maior precisão a aplicação desse paradigma e não permite a discriminação injustificável contida na emenda aprovada pelo Senado.

Em conclusão, vota-se pela rejeição integral das emendas aprovadas pela Câmara Alta.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator